



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA DE REGULARIZAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

Nº 02 /2012

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as inscritas no art. 201, inciso V da Lei n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e no art. 129, inciso V, da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público, de acordo com o art. 201, VIII, da Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais asseguradas às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público investigar se a Autoridade Pública está ou não cumprindo suas obrigações decorrentes de preceitos legais e constitucionais, que em muito afetamos interesses coletivos das crianças e dos adolescentes, especialmente daqueles que têm domicílio na sede da comarca de Barra Mansa;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente, na qualidade de sujeitos de direitos e pessoas em desenvolvimento, gozam de uma série de garantias



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

asseguradas por lei, merecendo especial proteção da família, da sociedade e do Poder Público;

CONSIDERANDO que ao Município cabe prover a educação infantil e o ensino fundamental;

CONSIDERANDO que incumbe ao poder Público Municipal prover e garantir o pleno acesso à educação, o que inclui fornecimento de transporte seguro e eficiente para as escolas;

CONSIDERANDO a necessidade de se fiscalizar a prestação do serviço de transporte em questão;

Resolve INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro no art. 201, inciso V, do Estatuto da Criança e do Adolescente e determinando, desde já, as seguintes providências:

- 1) Numeração, autuação e registro desta portaria e das peças de informação ora em anexo, com o assunto **“FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE ESCOLAR”**.
- 2) Oficiar à SME requisitando seja informado, no prazo de 90 dias, o seguinte:
  - a) Quantas linhas de transporte escolar público existem nesta comarca e quais são os respectivos trajetos e horários;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- b) Se o serviço é prestado diretamente ou por terceiros. Sendo prestado diretamente, informar o nome dos motoristas, horário de trabalho e natureza do vínculo com a administração municipal (remeter com a resposta ao ofício cópia das CNH de todos os motoristas);
  - c) Havendo prestação de serviços por terceiros, quais os nomes e CNPJ dos prestadores, quais os valores pagos e o prazo de vigência dos atuais contratos administrativos para o citado serviço;
  - d) Quais os veículos estão empregados na prestação em questão, ano de fabricação e capacidade (remeter na resposta ao ofício cópia dos CRLV de todos os veículos) ;
  - e) Se há vistoria anual para averiguação do estado da frota prestadora de serviço.
- 3) Cumpra-se o disposto nos artigos 16, parágrafo segundo e 17, ambos da Res. GPGJ 1522/09, certificando-se nos autos.

SFI, 10 de março de 2015.

Sergio Ricardo F. Fonseca  
Promotor de Justiça